



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº 2321/21
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

Requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado de Saúde – SESAU, em caráter de urgência, informações quanto ao contrato de prestação de serviços para a execução de cirurgias eletivas no Estado de Rondônia.

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado de Saúde – SESAU, em caráter de urgência, informações quanto ao contrato de prestação de serviços para a execução de cirurgias eletivas no Estado de Rondônia, tendo em vista a veiculação de notícias referentes à suspensão da prestação de serviços pelo Hospital Santa Marcelina.

Deste modo, faz-se necessário a apresentação da cópia integral do contrato de prestação de serviços e que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

1. Qual o valor estimado para a execução de cada cirurgia a ser realizada pela nova empresa?
2. A partir de qual data serão iniciados os serviços pela nova empresa?
3. Antes do contrato de serviço ora celebrado, por quem/qual empresa era executado os procedimentos cirúrgicos eletivos?
4. Qual o valor cobrado pela empresa que realizava as cirurgias eletivas anteriormente?

Neste sentido, considerando que a saúde pública é um dever do Estado, justifica-se a necessidade de informações e providências quanto ao contrato de prestação de serviços para a execução de cirurgias eletivas no Estado de Rondônia, tendo em vista as notícias atuais referentes à suspensão da prestação de serviços pelo Hospital Santa Marcelina. Ademais, destaca-



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.		
Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.		
Plenário das Deliberações, 14 de dezembro de 2021.		
 ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - PROS		





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a presente proposição, com base nos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, por objetivo a obtenção de informações e providências, em caráter de urgência, informações quanto ao contrato de prestação de serviços para a execução de cirurgias eletivas no Estado de Rondônia, tendo em vista a veiculação de notícias referentes à suspensão da prestação de serviços pelo Hospital Santa Marcelina.

Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o art. 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Em tempo, é válido destacar que através do presente requerimento, intervém este parlamentar com o intuito de esclarecer à sociedade em geral as informações pertinentes à saúde pública, haja vista que a realização de cirurgias eletivas estavam suspensas em razão do período de pandemia. No entanto, entende-se que com a redução de pacientes acometidos pelo coronavírus já deveria ter ocorrido o retorno da execução das cirurgias.

Destarte, salienta-se que as cirurgias eletivas são aquelas programadas e que não são consideradas de urgência, podendo o médico agendar o dia e o horário para sua realização conforme mapa cirúrgico do hospital e a ocasião mais propícia. Geralmente elas são realizadas após diversos exames que são feitos para garantir as melhores condições de saúde dos pacientes.

Neste contexto, deve-se salientar a importância de informações e providências quanto à situação em destaque, tendo em vista que trata-se da garantia à saúde pública, sendo este um direito social, previsto pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º, conforme segue:

Processo nº 3154





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (Grifo nosso)

Ademais, destaca-se o dever do Estado para com a saúde pública, citando os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, conforme segue:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Ademais, ressalta-se a imposição de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

“Art. 31. [...]
§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.”

Neste sentido, considerando que a saúde pública é um dever do Estado, justifica-se a necessidade de informações e providências quanto ao contrato de prestação de serviços para a execução de cirurgias eletivas no Estado de Rondônia, tendo em vista as notícias atuais referentes à suspensão da prestação de serviços pelo Hospital Santa Marcelina.

Processo nº 3154





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 14 de dezembro de 2021.

ANDERSON PEREIRA

Deputado Estadual - PROS

